



PROCESSO: 365/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 080/2026

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. PELO PROSSEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de materiais, montagem, manutenção e desmontagem, de painel de LED para utilização em eventos, através do Pregão Eletrônico nº 080/2026, pelo critério de menor preço por item, com valor estimado em **R\$ 425.110,84** (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Após análise técnica da minuta do Edital e do Termo de Referência (TR), esta Assessoria Jurídica identificou que o procedimento foi instruído com farta documentação, entre as quais destaco:

- DFD;
- ETP;
- Estimativa de Consumo / Memória de Cálculo;
- Calendário de Possíveis Eventos;



- Valor Estimado da Contratação;
- Ata de Registro de Preços nº 040/2024;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos da Contratação;
- Aviso de Pesquisa de Preços, publicada no D.O.E.;
- Aviso de Pesquisa de Preços, publicada no D.O.E.;
- Pesquisa de mercado para a formação do preço médio;
- Relatório de Análise de Preços;
- Reserva Orçamentária;
- Termo de Autorização do Ordenador de Despesa pelo prosseguimento do procedimento;
- Termo de Designação de Fiscais de Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

Procedendo à análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, verifico que há conformidade dos atos na fase preparatória.

Inicialmente é importante mencionar o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, *in verbis*:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)"

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação, prazos de execução e justificativa para contratação.

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como a minuta do contrato, fazem parte do processo em análise, estando contempladas a habilitação, sanções, prazos da concessão e, por fim, existe a comprovação da



designação do fiscal do contrato.

A eleição da modalidade licitatória por Pregão foi a mais acertada ao caso *sub exame*, vez que possibilita aos interessados enviar propostas sucessivas, aumentando a possibilidade de a Administração obter uma proposta final de valor mais vantajoso e relevante.

Importante ressaltar que este assessor jurídico se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na fase de planejamento, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente. Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital, verificou-se que este atende a todas as exigências previstas na legislação em vigor.

Prosseguindo a análise, verificamos que o objeto foi destacado com clareza conforme mencionado no preâmbulo deste opinativo.

No que concerne à minuta do contrato, esta seguiu as regras previstas pelo rol do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC). O Anexo XI do edital em análise prevê as cláusulas contratuais essenciais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência; valor estimado; dotação orçamentária; pagamento; do reajuste; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; vedações; da gestão e fiscalização; da legislação e casos omissos; publicações e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

CONCLUSÃO

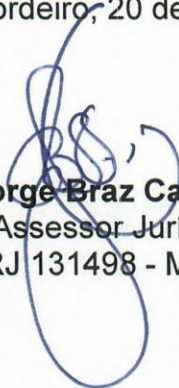
ANTE O EXPOSTO, o processo atende às exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta assessoria manifestar-se favorável à realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão, que tem como objeto o descrito no preâmbulo, podendo ser



dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos. A presente manifestação tem caráter opinativo, sendo emitida nos termos dos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.566/2021.

É o parecer!

Cordeiro, 20 de julho de 2026.


Jorge Braz Cardoso Ferreira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RJ 131498 - Matrícula 080251877